



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchoa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

PORTARIA Nº 016/2025

Ementa: Dispõe sobre a Suspensão das gratificações de Incentivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, revestido de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 9º, VII, "b", da Resolução nº 98/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Considerando a Lei Municipal 134/2000, que Atribui Gratificação de Incentivo aos Servidores da Câmara Municipal;

Considerando a Medida Cautelar nos autos do Processo TC nº 25100287-1;

Considerando que o objetivo do presente processo de medida cautelar é de suspender o pagamento das gratificações de incentivo, até que a Câmara Municipal de Camutanga regulamente a Lei Municipal nº 134/2000.

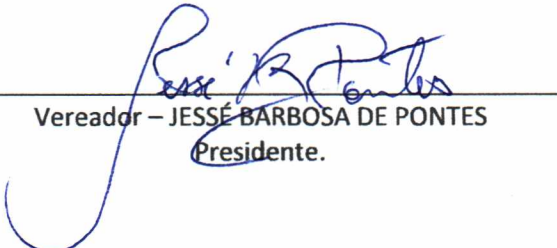
RESOLVE:

Art. 1º. – Suspender o pagamento de todas as gratificações de incentivo a partir de 21/02/2025;

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, 21 de fevereiro de 2025.


Vereador – JESSÉ BARBOSA DE PONTES
Presidente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____ / _____

Ofício TCE/GAU09/e-TCEPE nº 242670/2025

Processo TC nº 25100287-1
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Camutanga

Recife, 21 de Fevereiro de 2025

Assunto: Audiência prévia sobre pedido cautelar

Senhor(a) Presidente,

Cientificamos Sua Senhoria, JESSE BARBOSA DE PONTES (CNPJ 022.607.644-01) sobre os fatos que lhe foram atribuídos em petição de pedido cautelar (Doc.01), constante(s) nos autos do presente Processo TC nº 25100287-1, relativo à(s) Unidade(s) Jurisdicionada(s) Câmara Municipal de Camutanga, para que seja realizado pronunciamento no prazo de até 5 dias, previamente à decisão sobre expedição de medida cautelar, fundamentada no mencionado pedido, nos termos do art. 48-B da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c o art. 5º da Resolução TC nº 16/2017).

O pronunciamento em resposta a esta comunicação deverá ser inserido no e-TCEPE ou enviado pelo Protocolo Digital disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar /Protocolar documentos) e no link <https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>, conforme Resolução TC nº 79/2020. Caso seja designado procurador ou advogado, este só será considerado habilitado para representá-lo, após atender os seguintes requisitos obrigatórios, conforme estabelecido no art. 10, § 2º, da Resolução TC nº 22/2015:

1. Realizar cadastro como advogado/procurador no sistema e-TCEPE; e
2. Vincular-se à parte no processo em questão, anexando procuração.



Mais informações poderão ser obtidas no Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE www.tce.pe.gov.br/processo. Caso encontre qualquer dificuldade, ligar para o 0800 281 7717 ou encaminhar uma mensagem para atendimento@tce.pe.gov.br.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Maria Auxiliadora Borges da Fonseca Diniz
Assessor Técnico

A Sua Senhoria. o(a) Senhor(a) JESSE BARBOSA DE PONTES

Presidente da Câmara Municipal de Camutanga



FOLHA INFORMATIVA DO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR

Requisitos:

Periculum In Mora: A demora na regulamentação da Lei Municipal nº 134/2000 pode causar danos significativos à integridade e à equidade na concessão de gratificações de incentivo no âmbito da Câmara Municipal de Camutanga. A ausência de critérios objetivos e mensuráveis compromete a transparência do processo de remuneração dos servidores e pode resultar em alocação inadequada e não equitativa de recursos públicos.

Fumus Boni Iuris: Existe um fundamento jurídico plausível para a urgência na regulamentação da Lei Municipal nº 134/2000, conforme determinado pelo Acórdão nº 665/2024 do TCE-PE. A não conformidade com essa determinação compromete os princípios da legalidade e da equidade na administração pública, uma vez que as gratificações estão sendo concedidas de forma discricionária e subjetiva.

Ausência de Periculum In Mora Reverso: A suspensão imediata do pagamento da gratificação de incentivo até que a Lei Municipal nº 134/2000 seja devidamente regulamentada não apresenta riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Pelo contrário, essa medida contribuirá para a transparência e a justiça no uso de recursos públicos, assegurando que as futuras gratificações sejam atribuídas de maneira justa e meritocrática.

Medidas: Medida Cautelar

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Descrição: O objetivo do presente processo de medida cautelar é suspender o pagamento das gratificações de incentivo até que a Câmara Municipal de Camutanga regulamente a Lei Municipal nº 134/2000, estipulando critérios objetivos e mensuráveis para a concessão dessas gratificações. Tal medida visa garantir conformidade legal, transparência, equidade e a correta aplicação dos recursos públicos, evitando que gratificações sejam concedidas de forma arbitrária e subjetiva.

Unidades Jurisdicionadas: Câmara Municipal de Camutanga

Exercício(s): 2024, 2025

Relator: MARCOS NÓBREGA

Interessado(s) e CPF: Jessé Barbosa de Pontes (022.607.644-01)

Documentos: Docs. 18 a 24